



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC**

NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.495/0001-43, com endereço na Rua Xavantina, n. 223, Bairro Eldorado, Letra D, Chapecó-SC, CEP: 89810-200; e

NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 78.662.848/0001-73, com endereço na Rua Xavantina, n. 223, Bairro Eldorado, Letra D, Chapecó-SC, CEP: 89810-200; requerem:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nos termos que a seguir passa a expor para ao final requerer:



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

I- DA COMPETÊNCIA

Inicialmente cumpre destacar a competência para deferir a recuperação judicial, estabelecida no artigo 3º da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Ainda, pertinente trazer o que dispõe a Resolução TJ n. 44 de 16 de novembro de 2022, que em seu artigo 2º estabelece:

*Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:
[...];
XI - Chapecó;*

Considerando que as empresas são instaladas no Município de Chapecó, competente a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia-SC.

II- REQUISITOS LEGAIS PARA POSTULAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Cumpridas às requerentes, na petição inicial, informar e declarar que reúne todas as condições prescritas no artigo 48 e apresentar as



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

informações e os documentos elencados no artigo 51, ambos da Lei 11.101/2005.

Nesta toada, informa-se que a propósito, conforme declaração que ora se junta, as requerentes:

- i- não são falidas;
- ii- não possuem sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar; e
- iii- jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial, em quaisquer das modalidades legais.

Outrossim, as requerentes expõem na presente peça (adiante) as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira, e juntam os documentos elencados no artigo 51 da Lei n° 11.101/2005, tornando legítimo o pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

III- DO GRUPO EMPRESARIAL

A empresa NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 78.662.848/0001-73, iniciou suas atividades em 01 de março de 1985, enquanto que a empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 01.959.495/0001-43, iniciou suas atividades em 02 de maio de 1997.

As empresas atuam em conjunto, em grupo econômico, tendo a primeira como objeto social: Atividade de transporte rodoviário e



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

comércio atacadista de gases atmosféricos; Locação de cilindros para acondicionamento de gases atmosféricos e atividade de compra e venda de imóveis próprios: edifícios residenciais – apartamentos e casas, edifícios não residenciais e terrenos.

Já a segunda empresa tem como objeto social: Comércio atacadista, envasamento e transporte rodoviário de gases atmosféricos, industriais e medicinais; Locação de cilindros para acondicionamento de gases atmosféricos, industriais e medicinais; Locação de cilindros para acondicionamento de gases industriais e medicinais; Atividade de compra e venda de imóveis próprios: edifícios residenciais, apartamentos e casas, edifícios não residenciais e terrenos; Aluguel de imóveis próprios.

Atualmente ambas as empresas tem como único sócio **FABIO BORTOLUZZI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1977, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n°. 1124 N, Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.801-002, portador da Carteira de Identidade n°. 12R-3.125.896 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 023.688.329-12, veja-se:

NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), representado por 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Número de Quotas	Valor total em R\$
FABIO BORTOLUZZI	625.000	R\$ 625.000,00
Valor Total:		R\$ 625.000,00



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

**NANDIS - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES
ATMOSFÉRICOS LTDA**

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), representado por 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Número de Quotas	Valor total em R\$
FABIO BORTOLUZZI	2.900.000	R\$ 2.900.000,00
Valor Total:	2.900.000	R\$ 2.900.000,00

Embora a longa história das empresas na sua área de atuação, nos últimos anos, entretanto, o grupo vem atravessando situação delicada, do ponto de vista econômico-financeiro, conforme adiante será exposto. A crise certamente será superada, ante a solidez e a tradição empresarial, pelo que se requer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

IV- RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Inicialmente, cabe dizer que somos uma empresa de mais de 37 anos de experiência no ramo de gases atmosféricos, medicinais e industriais.

Contamos com uma extensa rede de distribuidores em todo o sul do país. Em Chapecó, possuímos a sede com mais de 1.000m² construídos. Temos uma estrutura completa de enchimento de diversos gases, como oxigênio industrial, medicinal, gás carbônico, nitrogênio, dentre outros.



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

Gozamos de confiabilidade no fornecimento de gases medicinais para as mais diversas aplicações, de hospitais a tratamentos domiciliares. Assim como em gases especiais, seja para uso em processos industriais ou laboratoriais.

Disponibilizamos gases puros, misturas padrão ou específicas para cada aplicação. Da metalurgia a indústria alimentícia. Toda a estrutura foi elaborada para entregar a máxima qualidade em perfeitas condições e maior segurança.

Isto representa a melhor combinação entre experiência, conhecimento e excelência na execução de cada passo da empresa, pois, temos como um dos principais valores: a- Atender com excelência; b- Competir com competência; c- Buscar cooperação da equipe; d- Qualificar-se continuamente; e- Gerar receita com resultado; f- Valorizar as pessoas.

Contudo, a crise atravessada pelo Grupo NANDIS é causada por uma soma de fatores, o aumento da carga tributária nacional e o alto custo dos financiamentos bancários. Não se pode negar, entretanto, que o mais expressivo dos fatores seja a conhecida crise econômica nacional.

Cumulativamente esses fatos a empresa sofreu e vem sofrendo com diversas demandas de ordem trabalhista, tanto em razão de encargos, como má-administração e gestão, aliadas a condutas desidiosas que levaram ao descontrole econômico-financeiro.

A título exemplificativo, como se depreenderá do rol de credores, houve erros operacionais, como negativação de clientes, por dívidas pagas ou por erros contratuais, que geraram um série de condenações por danos morais nas mais diversas Comarcas, que aumentaram consideravelmente o passivo das empresas.



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

Ainda, diante dos acontecimentos vivenciados nos últimos anos, especialmente a Pandemia de Covid-19 obrigou as requerentes a expandir os seus negócios, ante grande demanda, contudo, para que tal demanda fosse atendida houve a necessidade de realização de diversos financiamentos, bem como, adquirir várias unidades.

Contudo, o resultado financeiro não foi atingido e a dificuldade financeira se instalou.

Assim, para garantia da transparência, segurança e credibilidade aos parceiros e credores, as requerentes promovem esta medida, e apresentarão, no momento processual oportuno, o Plano de Recuperação que, ao mesmo tempo, viabilizará a continuidade das atividades e de sua função social, bem como atenderá o melhor interesse dos credores.

Por todas as razões acima, merecem as requerentes o deferimento do processamento da presente medida, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, oportunizando assim a apresentação de Plano de Recuperação no prazo legal (artigo 53), a fim de obter, ao final, sua Recuperação Judicial.

V- VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo do Grupo Nandis no ambiente da recuperação judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, o Grupo Nandis se mantém competitivo do ponto vista de mercado e com importantes fontes de receita.



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

Em paralelo à reestruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, a Requerente pretende implementar modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos.

Embora o Grupo Nandis possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. É o que se observa da projeção acostada à essa inicial, de modo que não há dúvida quanto à capacidade operacional das requerentes em um cenário de renegociação de suas dívidas.

Acredita-se, ainda, que o Grupo Nandis terá condições de se equilibrar economicamente por meio de investimentos (especialmente em gestão) que surgirem tão logo as empresas implementem as medidas de reorganização previstas, o que resultará na manutenção de suas atividades em um ambiente competitivo, o qual poderá – gradualmente – obter os resultados suficientes para despontar financeiramente.

VI- DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI

Como exposto no tópico II desta petição, as empresas reiteram que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada e que jamais obtiveram os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados à esta inicial.

Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue:



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

Previsão Legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Item IV supra
Art. 51, II, a, b, c, d e inciso XI	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	ANEXO 06 E 07
Art. 51, e	Descrição das sociedades do grupo	Item III supra
Art. 51, III	Relação de credores	ANEXO 08
Art. 51, IV	Relação de empregados	ANEXO 09
Art. 51, V	Ato Constitutivo Atualizado	CONTRSOCIAL02
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	OUT03
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do sócio	ANEXO 10
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	ANEXO 11 E 12
Art. 51, VIII Art. 48, I, II, III e IV	Certidões de protesto, Certidão Cível, CND Trabalhista, Certidão de Falência, Concordata e RJ, Certidão Criminal em nome do sócio e Certidão SPC	ANEXO 13 e 16
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	ANEXO 14
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ANEXO 15
	Documentos Veículos	ANEXO 17 e 18
	Matrícula 13.2517	ANEXO 19
	Livro Razão - Bancários	ANEXO 20 e 21



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

VII- DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Considerando todo o exposto nesta petição, faz-se necessário requerer ao Juízo, em caráter liminar, o reconhecimento de essencialidade de bens ao regular desenvolvimento da empresa.

A possibilidade de suspensão de eventual constrição, consolidação ou perdimento de bens tem previsão no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Quanto ao artigo 6º, §4º do mesmo diploma legal, assim estabelece:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Nesta linha de pensamento a regra geral do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 impossibilita que determinado credor com crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial exproprie da recuperanda, durante um prazo legal de 180 dias, bens sob sua posse considerados indispensáveis para a manutenção da sua atividade e de sua fonte produtora.

Forte neste pensamento, salientou o ministro do Superior Tribunal de Justiça Ricardo Villas Bôas Cueva, que *"essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o conseqüente perecimento dos ativos operacionais da empresa"* (STJ, 2ª Seção, CC 168.000/AL, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 11/12/2019 e publicado em 16/12/2019).

Não é diferente o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:



FERREIRA E MARTINS
ADVOCACIA

OAB/SC N°2511/2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMO INTERPOSTO POR CREDORA FIDUCIÁRIA. CONTRAMINUTA. ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. REJEIÇÃO. INAPLICABILIDADE AOS PRAZOS PROCESSUAIS DO DISPOSTO NO NO ART. 189, PAR. 1º, INC. I, DA LEI N. 11.101/2005. CONTAGEM QUE DEVE CONSIDERAR OS DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE IGUALMENTE AFASTADA. IMPUGNAÇÃO PONTUAL DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

MÉRITO. IMÓVEL DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DETERMINADO EM PRIMEIRO GRAU, POR CONTA DA INEQUÍVOCA ESSENCIALIDADE DO BEM. JULGADO PROFERIDO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 49, PAR. 3º, IN FINE, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTATAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE, CORPORIFICADO NA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES E DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS QUAIS, TODAVIA, **NÃO PODE INTERVIR NO CONVENCIMENTO A SER FORMADO NESTE JULGAMENTO.** ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FÁTICA QUE REQUER PROVOCAÇÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

DESPROVIMENTO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5052687-88.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 02-03-2023). (grifamos).

No caso dos autos as empresas não conseguirão dar prosseguimento as atividades da empresa caso seja consolidada a alienação fiduciária do imóvel sede, representado pela matrícula 132.517 do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó-SC, veja-se:



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ricardo Augusto Domarchi
Oficial Interino

Município e Comarca de CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

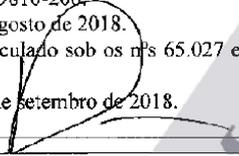
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

14/09/2018 - Fis.
132.517

IMÓVEL: Lote Urbano nº 14, da Quadra nº 2315, com a área de 1.238,22m², sito na Rua Xavantina, nº 253-D, Bairro Eldorado, no Município e Comarca de Chapecó/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com a Rua Herval do Oeste, em 30,39m; ao Sul com o Lote Urbano nº 07, em 31,08m e com o Lote Urbano nº 08A, em 13,00m; ao Leste com a Rua Xavantina, em 37,58m; ao Oeste com o Lote Urbano nº 13, em 30,00m e com o Lote Urbano nº 08A, em 5,00m.

PROPRIETÁRIA: NANDIS - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.662.848/0001-73, com sede na Rua Xavantina, nº 223-D, Bairro Eldorado, no Município e Comarca de Chapecó/SC, CEP 89810-200, Protocolo nº 336.293 aos 20 de agosto de 2018.

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob os nºs 65.027 e 131.546 no Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício.

Dou fé. GMV. Chapecó/SC, 17 de setembro de 2018.
O Escrevente Substituto Legal  Eduardo Somensi.

MATRÍCULA	132.517
ANO	2018
FICHA	1
AUTENTICAÇÃO	
USUÁRIO	
MATRÍCULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	

Ainda, são igualmente essenciais os veículos utilizados para o transporte dos produtos dos requerentes, que necessita distribuí-los nos diversos clientes:

PLACA	DESCRIÇÃO
MML4A32	VOLVO/VM 220 4X2R
MJG0377	VW/17.250 CNC
MML2522	VOLVO/VM 220 4X2R
RLD3G44	M.BENZ/ATEGO 1726 CE
QJA4423	IVECO/TECTOR 150E21
REA8A45	VW/13.180 DRC 6X2
MLE0488	M.BENZ/ACCELO 1016
MJG0397	VW/17.250 CNC
QJF0172	IVECO/TECTOR 150E21



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

AXF1B28	IVECO/DAILY 55C17CS
RLL1J06	VW/17.280 CRM 4X2
AVQ0E53	VW/17.280 CRM 4X2
QJJ7984	M.BENZ/ATEGO 2430
MML9547	SCANIA/P 250 B6X2
QIV1046	FORD/CARGO 2429 B
RLA5E05	M.BENZ/ATEGO 2430 CE
MIS5E77	VW/17.250 CNC
RLD3F84	M.BENZ/ATEGO 1726 CE
RAC2C75	IVECO/STRALIS 600S44T

Tem, portanto, a tutela antecipada lugar nos processos de conhecimento de rito ordinário, como nos de rito sumário, bem como naquelas situações de natureza eminentemente cautelar, no próprio corpo do processo em curso, nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, veja-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

São requisitos da concessão da tutela antecipada a verossimilhança, prova inequívoca das alegações e fundado receio de experimentar dano irreparável e de difícil reparação, ou quando presentes as situações de *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, que já implícito no termo iminência de danos.

Conforme exposto neste petítório os bens que compõe o ativo da requerente constituem-se em sua maior de imóvel, veículos e materiais destinados ao cumprimento do objeto social das sociedades empresárias.

Desta forma, se faz necessário a concessão antecipada dos efeitos da tutela, uma vez que presentes todos os requisitos necessários a ensejar tal medida, conforme adianta exposto.

A prova inequívoca da verossimilhança das alegações encontra-se fundada nos contratos que instruem a presente demanda, que inequivocamente demonstram que os bens de propriedade das Requerentes estão alienados fiduciariamente em garantia.

Neste viés, caso não seja declarada a imprescindibilidade destes bens na superação da crise financeira qual abarcara as Requerentes, e está consubstanciada no fato de os bens serem o meio pelo qual as Requerentes desenvolvem sua atividade econômica, irá causar danos irreparáveis e de difícil reparação.

Como consequência, ocorrerá o insucesso no plano de recuperação, infringindo frontalmente o princípio da restauração da empresa viável, que norteia o sistema jurídico da lei 11.101/2005.

Ainda, verifica-se que a antecipação pretendida não irá acarretar perigo de tornar a medida irreversível, uma vez que os bens já se encontram em garantia das Requerentes, não havendo, portanto,



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

alterações na realidade fática, bem como referidos credores, serão devidamente ressarcidos quando da superação da crise atual.

Nestes termos, em razão dos requisitos legais necessários para concessão dos efeitos da antecipação da tutela estarem devidamente saciados, é mediada imperativa a sua concessão.

Isto posto, REQUER seja determinada a concessão dos efeitos da tutela ao fito de declarar a imprescindibilidade dos bens discriminados neste tópico, uma vez que são os bens utilizados pelas Requerentes no desenvolvimento de sua atividade empresarial, bem como dos imóveis, onde funciona a sede das Requerentes.

VIII- DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Na espécie, a partir da documentação que se junta aos autos, é possível verificar a hipossuficiência financeira da parte requerente, o que justifica o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. O Código de Processo Civil possui previsão de tal benesse, no seu artigo 98, caput, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Na mesma linha é o disposto na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

Súmula 481 – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nesse sentido, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da justiça gratuita sejam miseráveis para recebê-la, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio, bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira através de advogados particulares.

A respeito da temática já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que determina em sua jurisprudência, o que segue¹:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO DA RÉ - JUSTIÇA GRATUITA - PARTE COM PASSIVO MILIONÁRIO E EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES - RECURSO PROVIDO.

Inexistindo condições de pagar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, defere-se à agravante os benefícios da justiça gratuita.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5063767-15.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Monteiro Rocha, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 15-12-2022). (Grifo nosso).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO POR PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA AUTORA. ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA 481 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

¹ Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo de Instrumento n. 2013.039557-6, de São José, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 12-09-2013.



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5003274-72.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Selso de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 10-11-2022). (Grifo nosso).

A fim de esclarecer o que se cuida no presente pedido, nos utilizamos dos ensinamentos de Augusto Tavares Rosa Marcacini que dispõe em sua obra²:

“Por justiça gratuita, deve ser entendida a gratuidade de todas as custas e despesas, judiciais ou não, relativas a atos necessários ao desenvolvimento do processo e à defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O benefício da justiça gratuita compreende o pleno exercício dos benefícios e das faculdades processuais, sejam tais despesas judiciais ou não”.

Excelência, considerando a atual situação financeira da parte requerente, o pleito de justiça gratuita se torna necessário, vez que os mesmos não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo, nos termos da Lei.

Acerca da matéria trazemos recente precedente deste Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, que assim dispõe sob o tema:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. 1. **A pessoa jurídica pode ser beneficiada com a justiça gratuita, desde que demonstre sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da Súmula 481 do STJ.** 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5009722-57.2019.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em **29/05/2019**). (grifo nosso).

Diante do exposto, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita face a condição hipossuficiente da parte requerente.

² MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p.31. (Obra citada nos argumentos da jurisprudência mencionada).



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

IX- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja(m):

- a. Deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;
- b. A concessão da tutela antecipada de urgência conforme exposto na presente petição;
- c. Suspensas todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores;
- d. Nomeado o administrador judicial;
- e. Dispensada a apresentação das certidões negativas para que exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;
- f. Intimado o D. Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;



FERREIRA E MARTINS
A D V O C A C I A

OAB/SC N°2511/2015

g. Expedido edital³ para publicação no órgão oficial, contendo resumo do presente pedido, da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e do website e folhas dos autos em que poderá ser localizada a relação nominal de credores, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

h. A concessão da justiça gratuita.

Com o deferimento do processamento, a Nandis se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 38.638.883,44 (trinta e oito milhões, seiscientos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Termos em que
Pede deferimento.

Chapecó/SC, 09 de março de 2023.

FRANCIELI MARTINS CLENIO JORGE FERREIRA

OAB/SC 32.723

OAB/SC 29.267

³ Enunciado 103 do CF: “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”.